

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 312/11

(Publicada no D.O.E. de 19 de agosto de 2011, cad. 4, p. 1)

Altera a [Resolução CREMEB 309/10](#) que dispõe sobre a extinção dos processos ético-profissionais quando identificada a sua instauração apenas em princípios fundamentais em face do dispostos no Código de Ética Médica e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO, os termos da Resolução CFM 1969 de 13 de maio de 2011;

CONSIDERANDO, o que ficou decidido na Sessão Plenária de 19 de julho de 2011;

RESOLVE:

1º - Alterar o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CREMEB 309/10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A decisão proferida pela Corregedoria em despacho fundamentado declarando a extinção do feito pelas razões contidas no caput será enviada a Presidência da respectiva Câmara na qual tramitou o processo, que em sessão de julgamento, homologará a declaração de extinção do feito.

IV – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de julho de 2011

Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

Presidente

Consa. Hermila Tavares Vilar Guedes

Secretária